

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 423/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que “Dispõe sobre o Programa de Concessão de Cesta Básica de Alimentos para pessoas idosas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 05/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir no município de Sorocaba o programa de concessão de cestas básicas a pessoas com mais de 65 anos de idade que recebam renda mensal de até um salário mínimo (arts. 1º e 2º do PL).

Ocorre que o pretendido na presente proposição trata de matéria eminentemente administrativa, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer privativamente a direção superior da Administração Pública, dispondo sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, II e VIII da LOM).

Ressalte-se, ainda, que a proposição cria despesas não previstas, o que contraria também o disposto no art. 25 da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Ante o exposto, o PL padece de inconstitucionalidade formal, visto que viola o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade típica da administração pública inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro - Relator